# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato nº 024/2017/SMS

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO TEMPORARIO NOS TERMOS DO ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N° 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de que entre si Celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.554.398/0001-94, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 163, Centro de Santa Luz – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Cidelton da Cunha Pinheiro,** brasileiro, piauiense, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Luz, portador do CPF n.º 150.899.323-07, denominado **CONTRATANTE** e de outro a médica **Regina Áurea Crispim Delmond**, brasileira, casada, CPF nº 265.460.943-04, RG nº 854.566 SPS/PI, residente na Rua Tab. Raimundo José Rocha, 296, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, obedecendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.0 - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO MÉDICA, vinculados e ligado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, correspondendo a 03 (03) plantões por semana, o qual o contratado deverá atender pacientes nos turnos da manhã e tarde, conforme a demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência**

2.0 - O presente contrato tem validade de 10 (DEZ) meses, a contar de 03 de Março de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Honorários**

3.0 - A Contratante se compromete ao pagamento mensal de R$ 13.140,00 (Treze mil, cento e quarenta reais) reais mensais, valor este proveniente de recursos do FMS, que deve ser pago pela CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – Rescisão**

4.0 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, em comum acordo. Caso essa iniciativa parta da Contratante, deverá este estar devidamente quite com o Contratado;

**CLÀUSULA QUINTA – Obrigações das Partes**

5.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÀUSULA SEXTA– Disposições Finais**

6.0 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte do contratante fica o contratado desobrigado de realizar quaisquer atividades relacionadas ao objeto deste, além de cobrar juros de mora e atualização monetária de acordo com o índice financeiro mais conveniente; Serão considerados serviços adicionais àqueles que não constarem na Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – Foro**

7.0 - Fica eleito o Foro dessa comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Luz - PI, 03 de Março de 2017.

**Cidelton da Cunha Pinheiro**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Regina Áurea Crispim Delmonde**
CPF: 265.460.943-04 – CRM: 2452/PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gerlandio Real da Silva CPF 645.830.311-49
Amanda Rinheiro Elvas CPF: 010.038.883-30

CPF